



QUANDO O DÉBITO SE TRANSFORMA EM INVESTIMENTO

Alexandre Agra Belmonte¹

A atualização monetária visa corrigir a perda do valor aquisitivo da moeda. Difere dos juros legais da mora, que têm por fim remunerar o tempo de utilização do capital alheio.

A Taxa Referencial (TR) foi criada para servir de referência mensal para as demais taxas de juros no Brasil, numa tentativa de controlar a inflação durante o governo Collor. É calculada sobre a média ponderada das taxas de juros pagas diariamente pelos CDBs prefixados das 30 maiores instituições financeiras do país, resultando na Taxa Básica Financeira (TBF).

A taxa Selic hoje desempenha esse papel de controle, mas a TR continua sendo utilizada como parte da indexação de ativos, entre eles as dívidas trabalhistas.

Ocorre que a TR não pode ser adotada como critério de atualização do poder aquisitivo da moeda, a uma por ser prefixada, ao passo que o índice de inflação para correção monetária é sempre pós-fixado e varia em função da variação dos preços da cesta básica; a duas, por ser calculada com base em taxa de juros, e não na depreciação do valor da moeda.

Logo, a TR é imprestável para recompor o poder real dos valores devidos ao credor e que venham a ser deteriorados pela inflação.

Se o STF já decidiu que para efeito de pagamento de precatório (dívidas do Estado) a TR não serve de atualização, porque inconstitucional por ferir o direito adquirido de propriedade do crédito, porque serviria para a atualização de um débito trabalhista que tem, tal como o precatório, caráter alimentar?

¹ O autor é Ministro do TST, mestre e doutor em Direito e presidente da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.



Além do mais, se os juros legais pagos aos particulares pelo Estado em débitos apurados em processo são menores do que os pagos nas relações privadas e o STF determina a atualização monetária em valor superior, calculado sobre o IPCAe para os débitos do Estado com os particulares, porque então seria, numa inversão de valores, aplicável uma atualização menor nas relações privadas trabalhistas?

O IPCA-e visa a *restitutio in integrum*, para a recomposição total e correta do poder aquisitivo do valor correspondente ao crédito, deteriorado com o passar do tempo.

Juros e atualização monetária incidem sobre a propriedade do crédito devido, só que um para recompor o valor da propriedade e outro para efeito de remunerar a sua utilização por outrem. Não podem ser confundidos.

Na prática, diante da enorme distância percentual entre a TR anual e o IPCAe, em vez do trabalhador receber de forma atualizada o seu crédito, a empresa é que está se capitalizando com a demora no pagamento, fazendo com que o passivo trabalhista se transforme em investimento. Ou seja, pagar cinco mil reais cinco anos depois resulta, na prática, em pagar três mil e quinhentos reais, ganhando a empresa com isso mil e quinhentos se atrasar o pagamento, ao servir-se para isso do embate judicial.

Compreendo, no entanto, que a taxa de juros esteja alta para o atual momento da economia e deva ser ajustada para meio por cento ao mês. Mas não é bebendo álcool em gel que se revolve uma pandemia.

Brasília, 16 de julho de 2020.